



Número: **0001701-03.2023.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **02/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
<b>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (REQUERENTE)</b>			
<b>Belém - Presidência - TJPA (REQUERIDO)</b>			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28305 53	18/05/2023 16:51	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001701-03.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR ADPF 342 DISTRITO FEDERAL PARA SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS QUE VERSEM SOBRE A VALIDADE DO ARTIGO 1º, §1º, DA LEI 5709/71.

DESTINATÁRIOS: TODOS OS JUÍZOS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TJPA.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 063/2023-CGJ

**EMENTA: MEDIDA CAUTELAR ADPF 342 DISTRITO FEDERAL. SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE NO TERRITÓRIO NACIONAL QUE VERSEM SOBRE A VALIDADE DO ARTIGO 1º, §1º, DA LEI 5.709 DE 1971. AMPLA DIVULGAÇÃO.**

Trata-se de ofício-circular nº 8/2023 da lavra do Ministro André Mendonça, relator da ADPF 342-DF, solicitando providência para que todos os juízos com os quais este Tribunal mantenha vinculação administra tenham ciência da decisão, em sede de cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 342-DF, que determinou a **suspensão em todo território nacional de todos os processos judiciais que versem sobre a validade do art. 1º, §1º, da Lei 5.709/1971.**

Há informação da Presidência quanto a divulgação no âmbito do 2º Grau e encaminhamento a esta Corregedoria para providências com relação aos juízos de 1º Grau.

Para fins de ampla divulgação, tal como solicitado pelo Ministro André Mendonça no circular supramencionado serve a presente decisão como ofício circular a todos os juízos do 1º Grau de Jurisdição deste TJPA.

Altere-se a classificação do presente para pedido de providências.

Feitas as comunicações, inclusive com publicação na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Pará, **ARQUIVE-SE.**

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**  
*Corregedor-Geral de Justiça*



